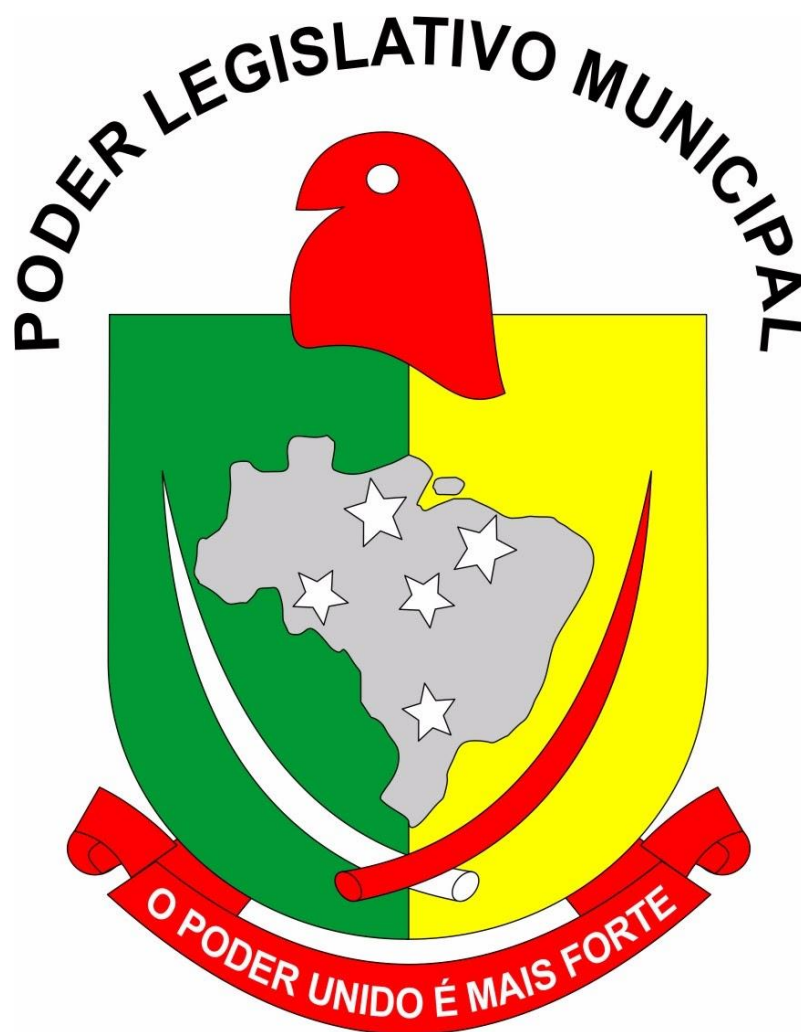


REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº001/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG**



SUMÁRIO DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO

Capítulo I – Disposições Preliminares	7
Capítulo I – Disposições Preliminares	7
Seção I – Da Sede Da Câmara Municipal	7
Seção II – Das Funções Da Câmara	7
Seção III – Da Legislatura	8
Subseção I – Da Reunião de Instalação da Legislatura	8
Subseção II – Da Posse Dos Vereadores E Da Declaração De Instalação Da Legislatura	9
Subseção III – Da Formação da Mesa.....	10
Subseção IV – Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito.....	12
Subseção V – Da Renovação da Mesa	12
Seção IV – Da Sessão Legislativa Ordinária.....	13
Seção V – Da Sessão Legislativa Extraordinária	14

TÍTULO II – DOS VEREADORES

Capítulo I – Do Exercício do Mandato e dos Direitos e Deveres	14
Seção I – Disposições Preliminares	14
Seção II – Da Posse	14
Seção III – Das Faltas	15
Seção IV – Das Prerrogativas dos Vereadores	15
Subseção I - Dos direitos dos Vereadores	15
Subseção II - Dos deveres dos Vereadores.....	16
Seção V – Das Vagas, da Perda do Mandato e da Renúncia	17
Seção VI – Das Licenças	18
Seção VII – Da Convocação De Suplente.....	18
Seção VIII – Dos Vencimentos dos Vereadores.....	19
Seção IX – Das Incompatibilidades	19
Seção X – Da Suspensão do Exercício do Mandato de Vereador.....	20
Seção XI – Da Substituição do Vereador	20
Seção XII – Da Extinção do Mandato de Vereador	21
Capítulo II – Da Substituição Dos Membros Da Mesa Diretora.....	21
Seção I – Da Extinção das Funções dos Membros da Mesa.....	22
Subseção I – Disposições Preliminares	22
Subseção II – Da Renúncia	23



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Subseção III – Da Destituição.....	23
Capítulo III – Da Competência da Mesa e de seus membros	25
Seção I – Das Atribuições da Mesa.....	25
Seção II – Das Atribuições Do Presidente	27
Subseção Única – Da Forma dos Atos do Presidente.....	32
Seção III – Das Atribuições Do Secretário.....	33
TÍTULO III – DO PLENÁRIO	
Capítulo Único – Dos Líderes e Vice-Líderes.....	34
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES	
Capítulo I – Disposições Preliminares	35
Capítulo II – Das Comissões Permanentes.....	36
Seção I – Da Composição	36
Seção II- Do Funcionamento das Comissões Permanentes	36
Seção III – Dos pareceres.....	38
Seção IV – Da Competência das Comissões Permanentes	38
Seção V – Dos Presidentes das Comissões Permanentes	40
Subseção Única – Do Secretário das Comissões Permanentes.....	42
Seção VI – Do Relator das Comissões.....	42
Seção VII – Dos Trabalhos e dos Prazos das Comissões	42
Seção VIII – Das vagas, licenças e impedimentos nas Comissões Permanentes	44
Capítulo III – Das Comissões Temporárias.....	45
Seção I – Das Comissões Especiais	46
Seção II – Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	46
Seção III – Das Comissões de Representação	46
Seção IV – Das Comissões Processantes	47
TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
Capítulo Único – Das Reuniões Da Câmara Municipal	47
Seção I – Da Forma Das Reuniões Ordinárias	48
Subseção I – Do Expediente	49
Subseção II – Da ordem do dia	49



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Subseção III – Da tribuna livre	51
Subseção IV – Da explicação pessoal	52
Seção II – Das formas da sessão legislativa extraordinária	53
Subseção I – Das Sessões extraordinárias durante a Sessão Legislativa Ordinária	53
Subseção II – Das sessões extraordinárias no período de Recesso	54
Seção III – Das Reuniões Especiais	54
Subseção Única – Da audiência pública.....	54
Seção IV – Das reuniões solenes.....	56

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I – Das proposições	56
Seção I – Disposições preliminares.....	55
Seção II – Das proposições de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal	57
Capítulo II – Do Processo Legislativo.....	59
Seção I – Disposições Preliminares	59
Subseção I – Da Prejudicialidade.....	59
Subseção II – Do Destaque	59
Subseção III – Da Preferência.....	60
Subseção IV – Do Pedido De Vista	60
Subseção V – Do Adiamento	60
Seção II – Do Regime De Tramitação das Proposições	60
Subseção Única – Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com solicitação de Urgência Especial.....	61
Seção III - Da Apresentação das Proposições	62
Seção IV – Do Recebimento das Proposições.....	62
Seção V – Da Distribuição das Proposições.....	62
Seção VI – Dos debates e das deliberações.....	63
Seção VII – Das Discussões.....	63
Subseção I – Dos Apartes	65
Subseção II – Dos Prazos Das Discussões	65
Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão	66
Seção VIII – Das Votações	66
Subseção I – Disposições Preliminares	66
Subseção II - Do Quórum de Aprovação	67



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Subseção III – Dos Processos de Votação.....	69
Subseção IV – Da Verificação da Votação	69
Subseção V – Da Redação Final	69
Seção VIII – Da Sanção	71
Seção IX – Do Veto	70
Seção X – Da Promulgação e da Publicação	71
Seção XI- Da Retirada das Proposições	71
Seção XII – Do Arquivamento e do Desarquivamento	72
Capítulo II – Das proposições em espécie.....	72
Seção I – Dos Projetos	72
Subseção I - Disposições Preliminares.....	72
Subseção II – Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal	73
Subseção III – Dos Projetos de Lei Ordinária	73
Subseção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo	74
Subseção V – Dos Projetos de Resolução	75
Subseção VI – Dos Recursos	76
Subseção VII – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	76
Subseção VIII – Das Indicações	78
Subseção IX – Dos Pareceres a serem deliberados	78
Subseção X – Dos Requerimentos	79
Subseção XI – Das Moções	81

TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo Único – Das Matérias e dos Procedimentos Sujeitos a Disposições Especiais	82
Seção I – Dos Projetos de Leis Orçamentárias	82
Subseção I – Do Orçamento.....	82
Subseção II – Do Julgamento Das Contas Municipais	82
Subseção III – Das Comissões Especiais De Inquérito	83
Subseção IV – Da Proposta De Emenda À Lei Orgânica Municipal.....	85
Subseção V – Da Cassação Do Mandato	85

TÍTULO VIII – Da Secretaria Administrativa

Capítulo Único – Dos Servidores Administrativos	86
---	----

TÍTULO IX – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Capítulo I – Do Subsídio 87

Capítulo II – Das Licenças 87

TÍTULO X – DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS

TÍTULO XI – DA QUESTÃO DE ORDEM

TÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único – Da Reforma do Regimento 89



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

RESOLUÇÃO 01/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no Estado de Minas Gerais MG, aprovou e eu, ALEX REBOUÇAS RAMOS, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, promulgo o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que é composta de Vereadores eleitos por voto direto e secreto nos termos da Constituição da República de 1988 e legislação eleitoral vigente (LOM art. 18).

Parágrafo Único - Observados os critérios constantes na Legislação, o número de Vereadores é fixado conforme a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II

Da Câmara Municipal

Seção I

Da Sede Da Câmara Municipal

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio localizado na Rua José Cleto Duarte, nº 86, no município de São Sebastião da Bela Vista - MG.

§ 1º - Somente com autorização prévia do Presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Seção II

Das Funções da Câmara Municipal



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 3º - A Câmara Municipal possui função primordialmente legislativa, além disso, exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial; de controle externo do Executivo; de julgamento político-administrativo de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna (LOM, art. 38).

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos e de Resoluções e outros meios legais sobre todas as matérias de competência do Município.

§2º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética, conforme a CR/88.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

§ 5º - A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

Seção III

Da Legislatura

Art. 4º - A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa (LOM, art. 18, parágrafo único).

Subseção I

Da Reunião de Instalação da Legislatura

Art. 5º - No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 08h, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. (Art. 32, I c/c 62 LOM)

§ 1º - A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de dois terços dos vereadores eleitos.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 2º - Em todo caso, a reunião de instalação deverá ocorrer em espaços públicos que permitam o acesso gratuito e irrestrito de qualquer cidadão.

§ 3º - A reunião será presidida pelo último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, pelo vereador mais idoso da última legislatura (Art. 26, §1 da LOM).

§ 4º - Na ausência de vereadores reeleitos, a reunião será presidida pelo vereador mais votado.

§ 5º - Aberta a reunião, o presidente fará a chamada dos vereadores presentes e receberá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, introduzindo-os no Plenário, para tomarem assento à mesa.

§ 6º - O presidente *ad hoc* deverá escolher vereadores dentre os eleitos para compor a mesa para os trabalhos da instalação da Câmara, sendo um deles nomeado a exercer temporariamente a função de secretário.

§ 7º - Para ordenar o ato da posse, até 60 (sessenta) minutos antes do horário marcado para o início da reunião, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores eleitos entregarão, na secretaria da Câmara, os respectivos diplomas e a declaração pública de bens e, se for o caso, a declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos, que ficará arquivada. (LOM art. 26, §6º e art. 68).

§ 8º - Ao término do mandato, deverão atualizar a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade. (LOM art.26, §6º e art. 68).

Art. 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no caput do artigo anterior, deverá ocorrer:

§1º - Dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM art. 26, 2º).

§2º - Dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM art. 62, parágrafo único).

§3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

Subseção II

Da Posse dos Vereadores e da declaração de Instalação da Legislatura

Art. 7º - Na sessão de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

§1º - Na abertura da reunião será executado o hino nacional brasileiro e hino do município.

§ 2º - No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte



compromisso: **"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDANDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTES MUNICÍPIO E DE SUA POPULAÇÃO"**.

§ 3º - Proferido o compromisso pelo Presidente, o secretário da Mesa fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética, que igualmente pronunciarão, individualmente: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, após prestarem o compromisso lido pelo presidente *ad hoc* serão automaticamente empossados.

§ 5º - O compromissado não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração por escrito.

§ 6º - O Vereador que, ainda na vigência da reunião de instalação, comparecer após a leitura do compromisso, o fará e será empossado perante o Presidente eleito e outros dois Vereadores ao final da reunião.

Art. 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão solene prevista neste Regimento e dentro do prazo previsto no Art. 6º, §1º poderá ser penalizado com a perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (LOM art. 26, §2º).

§ 1º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 2º - A recusa do vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo estipulado, será convocado o seu suplente. (LOM Art. 45).

§ 4º - Não investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 5º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de o fazer em convocações futuras, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno apenas comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

§ 6º - Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de quinze dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

Subseção III

Da Formação da Mesa



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 9º - A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (LOM, art. 26).

Parágrafo Único - Caso os membros da Mesa em exercício não se candidatem para reeleição no ano subsequente, poderão se candidatar em um dos anos do último biênio, sendo de 2 anos o máximo permitido para ocupar o mesmo cargo na Mesa Diretora dentro da mesma Legislatura.

Art. 11 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do presidente *ad hoc* designado para dirigir os trabalhos nesta ocasião, nos termos deste regimento interno, por maioria absoluta dos membros da Câmara, para elegerem os componentes da Mesa, observada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que ficarão automaticamente empossados (LOM art. 26, 3º).

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador Presidente *ad hoc* permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 - A eleição da Mesa se dará por meio de voto nominal, em votação secreta, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente *ad hoc* apresentará a cédula contendo o nome do candidato e o respectivo cargo;

II - somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados;

III - o Presidente *ad hoc* verificará que a urna se encontra vazia;

IV - cada vereador será chamado nominalmente pelo Secretário *ad hoc* para que deposite na urna a cédula com o seu voto;

V - cada edil deverá assinar o livro que registra a presença na Votação;

VI - a apuração mediante a leitura dos votos deverá ser feita por dois vereadores nomeados pelo Presidente, não podendo ser vereador participante de chapa que concorre a algum cargo na Mesa Diretora;

VII - deverá ser realizado segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos: persistindo o empate, candidatos disputarão os cargos por sorteio;

VIII - o quórum será de maioria absoluta para o primeiro e maioria simples para o segundo escrutínio;

IX - enfim será feita a proclamação do resultado pelo Presidente, que convocará a nova Mesa Diretora a prosseguir os trabalhos.

Subseção IV

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 13 - Dando prosseguimento aos trabalhos, após a instalação da Legislatura e em ato contínuo o novo Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito serão convidados nominalmente pelo Presidente da Câmara a prestarem o seguinte Juramento: "**PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR DIGNAMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, LEGITIMIDADE, LEGALIDADE, INTEGRIDADE E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO.**"

Art. 14 - Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo 5º, §7º, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§1º - Deverá ser lavrado pelo Oficial do Legislativo o termo de posse que será assinado por todos os vereadores, pelo Prefeito e Vice.

§2º - Caso seja necessário, o presidente poderá suspender a sessão solene por 5 minutos, prorrogáveis por mais 5 para que sejam formalizados os termos de posse, que deverão ser devidamente assinados por todos, conforme §1º deste artigo.

Art. 15 - Logo após sejam cumpridas as formalidades regimentais, o Presidente concederá a palavra ao Prefeito e Vice-Prefeito e demais vereadores, pelo prazo de 5 (cinco) minutos a cada agente político.

Art. 16 - Ao término do uso da palavra concedido no artigo anterior, a reunião será declarada encerrada.

Art. 17 - Na hipótese de a posse não puder se verificar na data apontada, os cargos de Prefeito ou de Vice-Prefeito serão declarados vagos pelo Presidente da Câmara Municipal se os eleitos não forem empossados no prazo de dez dias nos termos deste Regimento.

Art. 18 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM art. 64).

Art. 19 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente após o decurso de prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

Art. 20 - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo, eleito nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município e da Constituição da República.

Subseção V

Da Renovação da Mesa

~~Art. 21 - As eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-ão em alguma reunião do último bimestre de cada ano, em sessão ordinária, na data a ser determinada pelo Presidente em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.~~

Art. 21 - As eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-ão em alguma reunião sessão ordinária do último semestre de cada ano, na data a ser determinada pelo Presidente em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. (Redação dada pela Resolução 01/2023)

Art. 22 - As chapas que concorrerão aos cargos da Mesa Diretora deverão protocolar sua composição na data e horário fixados em edital. Caso não haja edital, deverão protocolar o requerimento pelo prazo máximo de até 24 horas antes da reunião de eleição para a nova Mesa.

Art. 23 - As formalidades para a votação seguirão aos trâmites da eleição para a Formação da Mesa no artigo 12 deste Regimento.

Seção IV

Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 24 - A sessão legislativa ordinária compreenderá dois períodos dentro de cada ano: o primeiro de 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 22 de dezembro.

Art. 25 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, sendo na primeira e terceira terça-feira de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início determinado para às 19h30min, com tolerância de dez minutos.

§1º - O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

§ 2º - Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão a duração de até três horas, podendo ser prorrogada, de ofício, pelo presidente, ou a requerimento de Vereador.

§ 3º - Após a tolerância exposta no caput deste artigo que determina o início da reunião, verificada a ausência do Presidente da Mesa, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, que conduzirá os trabalhos até a chegada do Presidente.

§ 4º - Na ausência do Presidente e Vice, o secretário deverá iniciar os trabalhos, ou, na ausência de toda a Mesa Diretora, assumirá o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário e vice para esta reunião.

§ 5º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a reunião ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada na reunião ordinária antecedente.



Seção V

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 26 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 27 - A sessão legislativa extraordinária será pública e sempre convocada com antecedência mínima de vinte e quatro horas. Nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Parágrafo Único - O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito ou eletrônico, podendo ser acrescido de publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

Capítulo I

Do Exercício do Mandato e dos Direitos e Deveres

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 28 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos dos mandatos legislativos municipal para uma legislação, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto.

Art. 29 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 30 - O setor competente da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes ao mandato.

Seção II

Da Posse

Art. 31 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem.

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências deste regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Seção III

Das Faltas

Art. 32 - Será realizado desconto no subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, salvo justificativa comprovada e aprovada por maioria simples.

§ 1º - A ausência do Vereador em uma sessão ordinária e ou extraordinária efetivamente realizada, implicará num desconto correspondente ao valor do subsídio, dividido pela quantidade total de reuniões no mês de referência, multiplicado pelo número de ausências do Vereador.

§ 2º O subsídio mencionado poderá ser objeto de reposição das perdas inflacionárias anualmente de acordo com o índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 3º Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento da reunião.

§ 4º As justificativas para a falta em reunião serão apresentadas pelo vereador por escrito, no prazo de até dez dias após o dia da reunião que estava ausente.

§ 5º A Câmara deliberará sobre o desconto na sessão ordinária seguinte ao da apresentação de justificativa.

§ 6º Não apresentada justificativa no prazo estipulado nesse Regimento Interno o Vereador terá seu subsídio descontado.

Art. 33 - Não serão computadas faltas para os vereadores licenciados ou durante o recesso legislativo.

Seção IV

Das Prerrogativas dos Vereadores

Subseção I

Dos Direitos dos Vereadores



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 34 - O Vereador, agente político investido de mandato legislativo municipal, é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo seu direito:

I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;

III - encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pedido escrito de informações, de providências e requerimentos;

IV - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

V - usar da palavra durante as reuniões, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão;

VI - votar na eleição da Mesa;

VII - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões Permanentes.

VIII - apresentar proposição que vise ao interesse coletivo;

IX - examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal, mediante requerimento à Mesa Diretora;

X - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, providências para garantia de suas atividades;

XI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;

XII - conceder audiência pública na Câmara, nos moldes deste Regimento Interno;

XIII - retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

§1º - o Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar de processo de votação, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

§2º - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Subseção II

Dos deveres dos Vereadores

Art. 35 - São obrigações e deveres dos Vereadores:



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

- I** - fazer declaração pública de bens no ato da posse;
- II** - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III** - comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora prevista;
- IV** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V** - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI** - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§1º - A declaração de bens, será arquivada na Secretaria da Câmara, constando da ata o seu resumo.

§2º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I** – advertência pessoal;
- II** – advertência em plenário;
- III** – cassação da palavra;
- IV** – determinação para retirar-se do Plenário;
- V** – denúncia para a cassação de mandato, por faltas de decoro parlamentar (art. 7º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67).

§ 3º - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Seção V

Das Vagas, da Perda do Mandato e da Renúncia

Art. 36 - A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

Art. 37 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente e publicada.

§ 1º - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada, desde que seja lida em sessão pública independentemente de deliberação.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 2º - Considera-se também haver renunciado aquele que, convocado, não tomar posse no prazo de quinze dias nos termos deste Regimento.

§ 3º - A vacância, conforme § 1º deste artigo, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 38 - Perderá o mandato o Vereador apenas após procedimentos estabelecidos nesse Regimento Interno, resguardado o devido contraditório e ampla defesa, e/ou quando decretado judicialmente.

Seção VI

Das Licenças

Art. 39 - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com vencimento integral;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - para licença maternidade, no prazo de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo de remuneração, prorrogáveis, a pedido da vereadora, por mais 60 (sessenta) dias;

IV - para licença paternidade, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - a aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das Sessões, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - o Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

§ 3º - a licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento, salvo as situações por motivo de saúde do inciso I.

§ 4º - O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

~~§ 5º - Fica vedado ao Vereador licenciar-se para ocupar cargo no executivo municipal, sendo necessária sua renúncia.~~ (Suprimido pela Resolução nº 04/2022)

Seção VII

Da Convocação de Suplente



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 40 - A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para tratamento de saúde do titular por prazo não inferior a trinta dias;

III - demais impedimentos ou afastamentos do titular.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o Vereador licenciado deverá comunicar à Mesa o seu retorno por meio de ofício.

Art. 41 - O Suplente convocado não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de Suplente.

Art. 42 - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data e hora da sua convocação, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, que definirá nova data para a respectiva posse, fazendo jus ao recebimento de subsídios apenas a partir do início de suas atividades como Vereador empossado.

Art. 43 - Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 44 - Para a posse do Suplente será exigido o compromisso disposto no § 2º do Art. 7º e a declaração de bens prevista no § 7º do art. 5º deste Regimento.

Seção VIII

Dos vencimentos dos Vereadores

Art. 45 - O subsídio dos Vereadores será fixado mediante Resolução, em cada legislatura para a subsequente.

Art. 46 - A fixação do subsídio deverá ser realizada até cento e vinte dias antes das eleições municipais, nos moldes do Art. 39, inciso XX da LOM e da CR/88.

Art. 47 - A Resolução que fixar os subsídios também indicará os critérios para reajustes dos subsídios, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

Seção IX

Das Incompatibilidades

Art. 48 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:



- a) firmar ou manter contrato com o Município ou suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego nas entidades constantes de alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimento.

II – Desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores, diretores ou ocupar outros cargos diretivos de empresas, autarquias, associações que gozem de benefícios e/ou favores decorrentes de relação jurídica com órgão municipal;
- b) ocupar cargos ou função de que sejam demissíveis nas entidades referidas no início I, salvo cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
- c) patrocinar causa que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a, deste artigo;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo público.

Parágrafo único – O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às normas:

- a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração a que faz jus (art. 38, III da CR/88);
- b) não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função. (art. 38, II, III e IV da CR/88).

Seção X

Da Suspensão do Exercício do Mandato de Vereador

Art. 49 - Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Vereador. (CR/88, Art. 15).

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Seção XI

Da Substituição do Vereador

Art. 50 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.



§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente (LOM, Art. 45).

§ 2º - A substituição do titular, suspenso no exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se á até o final da suspensão.

Seção XII

Da Extinção do Mandato de Vereador

Art. 51 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal nº 201/67, Art. 8º, inciso I);

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto- lei Federal nº 201/67, art. 8º, II);

III – Deixar de comparecer, sem que licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo (Decreto – lei nº 201/67 art. 8º III, com a redação dada pela lei federal nº 6.793, de 11 de junho de 1980;).

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto- lei Federal nº 201/67, art. 8º IV)

Art. 52 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei federal nº 201/67, art. 8º § 2º).

Capítulo II

Da Substituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 53 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento do Presidente tenha duração superior a quinze dias, a substituição se dará em todas as atribuições do cargo.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º - Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Secretário, que convidará 2 vereadores para a substituição em caráter eventual.

Art. 54 - Na hora determinada para início da sessão, após o período de tolerância, o presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente que iniciará os trabalhos do dia, até que o presidente chegue, ou até o final da reunião. Na falta do Presidente e do Vice, o secretário é quem deverá assumir para aquele dia a função de presidente, conduzindo os trabalhos conforme este regimento.

§ 1º - Caso seja verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

§ 2º - A Mesa composta, na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de membro (s) titular (es) ou de seus substitutos legais.

Seção I

Da Extinção das Funções dos Membros da Mesa

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 55 - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I - pela renúncia, apresentada por escrito;

II - pela destituição;

III - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

V - pela morte.

Art. 56 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa por renúncia, destituição ou outra forma, será realizada eleição, na sessão ordinária subsequente para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período do mandato na sessão ordinária imediata àquela em que



ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Subseção II

Da Renúncia

Art. 57 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa se dará por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente da deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida em sessão ordinária.

Art. 58 - Em caso de renúncia total da Mesa, o requerimento respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que na ausência do Presidente empossado naquele mandato exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III

Da Destituição

Art. 59 - É passível de destituição o membro da Mesa quando (LOM Art. 28 §3º):

I - faltoso;

II - exorbitar de suas atribuições conferidas por este Regimento Interno, negligenciá-las ou delas se omitir.

III - ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

Art. 60 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa (LOM Art. 28 §3º).

Art. 61 – O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

Parágrafo Único – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 62 – Na denúncia deverá constar o nome do membro ou membros da Mesa denunciados, a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas e as provas que se pretenda produzir. Após seu recebimento, observar-se-á os seguintes trâmites:

§1º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente, e se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§2º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer fato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 63 - Recebida a denúncia, serão adotadas as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor a Comissão Especial, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

III – reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (03) dias para apresentação por escrito de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias;

IV - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

V - decorrido o prazo estabelecido para a defesa, a Comissão Especial, de posse ou não da defesa prévia, emitirá parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, ao final de vinte dias (20) dias;

VI – o denunciando ou denunciados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, inclusive com a presença de seus advogados, se o desejarem.

Art. 64 - Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados;

§1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, obrigatória a convocação do suplente dos Vereadores denunciado ou denunciados para efeito de “quórum”;

§2º - Os vereadores e o relator da comissão processante, o (s) denunciado (s) terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo;

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

§4º - Se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda a apuração pertinente;

Art. 65 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§1º - Cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

prazo de trinta minutos, obedecendo-se a ordem da inscrição prevista no §3º, do artigo anterior;

§2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que tiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias, destinadas (integral e exclusivamente) ao exame da matéria até deliberação definitiva do plenário.

§3º - O parecer da Comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, se rejeitado o parecer.

§4º - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

§5º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças deverá elaborar dentro de (03) três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§6º - Para votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 64.

Art. 66 - A aprovação do projeto de resolução, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do(s) denunciado(s), devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo III

Da Competência da Mesa e de Seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 67 - A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. Compete à Mesa:

I - Propor projetos de resolução:

- a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOM art. 16 Inc. II).

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (LOM art. 36, III)

c) que disponham sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, observado o que dispõe a CR/88 (LOM art. 39, XX).

II - Propor projetos de Decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo (LOM art. 39, Inc. VI).

b) fixação e revisão do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura seguinte nos moldes da Lei Orgânica (LOM art. 39, XXI) e da CR/88.

III - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 43 da Lei Orgânica municipal, assegurada ampla defesa.

IV- elaborar e expedir atos sobre:

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura, seja proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidades, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei;

d) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) Atualização de remuneração dos Vereadores nas épocas e condições previstas em lei;

V - Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do executivo;

VI - Assinar as atas das sessões da Câmara Municipal:

Parágrafo único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica com renovação a cada legislatura.

~~**VII** — Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário a proposta elaborada pelo Mesa.~~



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

VII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara para o ano seguinte, que deverá ser incluída na proposta geral do Município. (Redação dada pela Resolução nº 04/2022)

VIII - dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, de relatório de suas atividades;

IX - demais atribuições expostas na Lei Orgânica Municipal

Art. 68 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§1º - A recusa injustificada da assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo da destituição do membro faltoso.

§2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

Art. 69 - A Mesa poderá se reunir, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para resolverem assuntos pertinentes à sua competência na Câmara Municipal.

Art. 70 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias (ou em prazo maior determinado pela Mesa), bem como a prestação de informações falsas.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 71 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições:

§1º – quanto às atividades legislativas:

I - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluídas na ordem do dia;

II – recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial.

III – indeferir as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, garantido o direito de recurso ao Plenário por qualquer cidadão;

IV – fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, bem como as Resoluções, Decretos legislativos e as leis que vier a promulgar (LOM art. 37, inc. VI).



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

V – votar nos seguintes casos:

a) na eleição da Mesa:

b) quando a matéria exigir, para a sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

c) quando houver empate em qualquer votação de proposições em tramitação:

VI – promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

VII – expedir Decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

VIII – apresentar proposição à consideração do plenário devendo afastar-se da Presidência para discutir;

IX – receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições e prazos regimentais e legislação pertinente de regência da matéria;

§2º - quanto às atividades administrativas:

I - comunicar a cada Vereador com antecedência mínima de vinte e quatro horas a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de se submeter a processo de destituição;

II - autorizar o desarquivamento de proposições no arquivo da Câmara Municipal;

III - encaminhar projetos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

IV - zelar pelos prazos do processo legislativo bem como os concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

V - nomear os membros das Comissões de assuntos relevantes criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

VI - declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

VII - anotar em cada documento a decisão tomada;

VIII - mandar anotar, em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

IX - organizar a ordem do dia, pelo menos vinte e quatro horas antes das sessões respectivas, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

X - providenciar no prazo mínimo de quinze dias a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos;

XI - convocar a Mesa Diretora da Câmara;

XII - executar as deliberações do Plenário;

XIII - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

XV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores;

XVI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei.

XVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares e/ou secretários compareçam à Câmara para explicações, quando convocados regularmente;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento em conjunto com quem legitimamente nomeado para tal função;

XIX - contratar, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

XX - autorizar a deflagração de licitação para contratação administrativa de competência da Câmara, quando exigível;

§3º - quanto às sessões:

I - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

II - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

III - determinar de ofício ou a requerimento de quaisquer Vereadores, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

IV - declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do dia, a explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;

V - anunciar a Ordem do dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante.

VI - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

VII - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo suspender, ainda, a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

VIII - interromper o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito.

IX - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feitas as votações.

X - decidir sobre o impedimento de Vereador para votar.

XI - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações.

XII - resolver, soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento.

XIII - anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte.

XIV - comunicar ao plenário a declaração de extinção do mandato nos casos previstos na Legislação, na primeira reunião ordinária subsequente após o ato ou fato extintivo e da ata constará a declaração e a razão da extinção do mandato, além da convocação imediata do respectivo Suplente, quando se tratar de mandato de Vereadores;

XV - presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período de renovação seguinte.

§4º - Quanto aos serviços na Mesa:

I - remover e readmitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias e abono de faltas.

II - superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.

III - apresentar aos edis, até o dia 25 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior.

IV - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes.



V - fazer, ao fim de sua gestão, relatórios e/ou inventários detalhados dos trabalhos da Câmara durante seu ano na presidência e apresentá-lo ao próximo presidente.

§5º - Quanto às Relações Externas da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - acompanhar e dirigir, no que lhe couber, as audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados (LOM art. 29 inc. II);

III - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

IV - manter, em nome da Câmara, contato com o Prefeito e demais autoridades.

V - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

VI – contratar advogado, mediante autorização do Plenário para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.

VII – substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

VIII – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal (LOM art. 37, Inc. VIII).

IX – solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual (LOM art. 37, Inc. IX).

X – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de se colocar à disposição da disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente das dotações orçamentárias.

§6º - Quanto a polícia interna:

I - policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

II - permitir que qualquer cidadão assista as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

a) apresente-se decentemente trajado;

b) não porte armas;

c) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

- d) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- e) respeite os Vereadores;
- f) atenda as determinações da Presidência;
- g) não interpele os Vereadores.

III - obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem estes deveres.

IV - determinar a retiradas de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

V - se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar-se-á a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

VI - admitir, no recinto do plenário e em outra dependência da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

VII - credenciar representantes, em número não superior a (2) dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que solicitar para trabalho correspondente à cobertura jornalística das sessões.

Subseção Única

Da forma dos Atos do Presidente

Art. 72 – Os atos do presidente observarão a seguinte forma:

§1º - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I - regulamentação dos serviços administrativos;

II - nomeação de membros das Comissões de assuntos relevantes, Especiais, de Inquérito e de Representação;

III - assuntos de caráter financeiros;

IV - designação de substitutos nas Comissões;

V - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;

§2º - Portaria, nos seguintes casos:

I - remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara.



§3º - Instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Seção III

Das atribuições do Secretário.

Art. 73 - Compete ao secretário:

§1º - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

§2º - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

§3º - autenticar, junto com o presidente, a lista de presença dos vereadores no livro próprio;

§4º - ler ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e documentos que devem ser de conhecimento plenário, se assim o presidente o solicitar;

§5º - fazer a inscrição dos oradores;

§6º - redigir ou supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

§7º - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste regimento;

§8º - zelar pela guarda e segurança de todos os documentos da Câmara;

§9º - colocar à disposição da nova Câmara eleita, toda a documentação da secretaria.

TÍTULO III

Capítulo Único

DO PLENÁRIO

Art. 74 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara e só nos casos previstos neste Regimento, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 3º - Quórum é o número determinado, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a abertura das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 75 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto nos casos determinados por este regimento, como em caso de eleição da Mesa Diretora.

Art. 76 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - Por determinação do presidente, poderão os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos auxiliar nas reuniões, como na leitura das proposições do dia e outros atos a pedido do Presidente;

§3º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim;

§4º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessões serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente;

§5º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por quem o Presidente designar para esse fim ou pelo próprio Presidente;

§6º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Capítulo Único

Dos Líderes e Vice- Líderes

Art. 77 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 78 - Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício, se enquanto não for feita a indicação, os líderes e vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancadas, respectivamente.

§1º - sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

§2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto pelos respectivos Vice-Líderes.



Art. 79 - Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interessa ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

§1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 80 - A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 81 - A reunião de líderes com a Mesa para tratar de assunto de interesse geral, ocorrerá por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 82 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes: as que subsistem durante o ano da Sessão Legislativa;

II - temporárias: as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 83 - Na constituição de cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (CR/88, art. 58 e LOM art. 29 §3º).

§1º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

§2º - Os Membros da Mesa em exercício também deverão fazer parte das comissões permanentes, com exceção do Presidente da Casa.



Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição

Art. 84 – As Comissões Permanentes são aquelas que subsistem durante toda a Legislatura, sendo as respectivas competências definidas conforme as matérias e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta por três membros: um presidente, um secretário e um membro.

§ 2º A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG terá as seguintes Comissões Permanentes:

I – Constituição, Justiça, Legislação e Finanças;

II – Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Saúde

III – Agricultura, Indústria e Comércio

IV – Viação e Obras Públicas

Art. 85 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara para um período de (1) um ano.

§ 1º - Em caso de um membro da comissão estar impedido ou em licença, sua vaga será preenchida por nova nomeação.

§ 2º - Em caso de um membro da comissão renunciar, deverá subscrever formal e justificadamente o ofício e dirigi-lo à presidência da câmara, nos moldes do artigo 119 deste regimento.

Art. 86 - Os Suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente nos termos deste regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Seção II

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 87 – As Comissões, via de regra, são constituídas por:



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membro.

Parágrafo único - A relatoria da matéria será distribuída pelo Presidente da Comissão alternativamente entre o Secretário e Membro.

Art. 88 - A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

I - as reuniões das comissões serão abertas, e deverão ocorrer em dia a ser acordado pelos membros, no período entre uma reunião ordinária e outra, na sala de reuniões da Câmara Municipal;

II - o quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria dos membros que compõem a comissão e as comissões apenas poderão deliberar sobre as proposições com a presença da maioria de seus membros;

III - prazo de dois dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;

IV - prazo de dois dias úteis para que o relator apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por mais um dia útil desde que devidamente fundamentado, sendo que, quando houver pedido de urgência especial, estes prazos serão minorados;

VI - deliberação por maioria absoluta dos membros da comissão.

§ 1º - se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado pelo Presidente da Comissão, que poderá conceder o prazo de um dia, sob pena de comunicação à Mesa.

§ 2º - comunicada, a Mesa cientificará o Vereador do descumprimento dos prazos regimentais, podendo impor prazo para o atendimento.

§ 3º - descumprida a providência prevista no § 2º, o nome do Vereador será divulgado em listagem que será lida em Plenário durante o expediente, ficando o Vereador impedido de retirar ou receber qualquer outro projeto para vista ou parecer.

§ 4º - o Vereador que faltar a duas ou mais reuniões de comissões consecutivas, ou deixar de respeitar os prazos desse artigo, será destituído da Comissão, sendo outro Vereador indicado, nos termos desse regimento, para ocupar seu lugar.

§ 5º - as Comissões temporárias que tiverem procedimento próprio não estão sujeitas a observar os prazos estabelecidos nesse artigo.

Art. 89 - Da reunião das comissões lavrar-se-á ata resumida, que será apresentada e aprovada na mesma reunião.



Parágrafo único - Aprovada a ata, nos termos do caput, esta deverá ser publicada nos meios oficiais de comunicação da Câmara, no prazo de 48 horas.

Seção III

Dos Pareceres

Art. 90 - Parecer é o pronunciamento técnico da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será escrito, e constará a exposição da matéria em exame, a conclusão do relator e a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

I - a conclusão do relator deverá conter sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;

II - o parecer deverá conter a opinião dos seus membros sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, em especial sobre a existência de interesse público.

Art. 91 - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º - o relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - a simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância do signatário com manifestação do relator.

§ 3º - O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com ressalvas, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que fundamentam, em separado.

§ 4º - Os votos em separado passam a constituir anexo ao parecer.

§ 5º - Em caso de rejeição caberá ao instaurador da divergência apresentar novo parecer.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 92 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos em deliberação no plenário no que tange ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, financeiro e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística de todas proposições, devendo:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário;

§ 1º - se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte;

§ 2º - no caso do parágrafo anterior o parecer poderá ser submetido para deliberação pelo Plenário, no prazo de dez dias úteis contado da publicação do Parecer, por requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa;

§ 3º - se o Plenário concordar e aprovar o parecer, em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada;

§ 4º - rejeitado o parecer pelo Plenário, a proposição retornará às comissões que devem manifestar-se sobre o mérito;

§ 5º - se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças proporá emendas visando a adequação do projeto.

§ 6º - Em caso de devolução ao autor, este terá prazo de 60 (sessenta) dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

Art. 93 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas públicas;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, tratem sobre matéria financeira, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da Administração Pública Municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

VI - alienação de bens públicos;

VII - as que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 94 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Saúde analisar as proposições que versem direta ou indiretamente a respeito de tais assuntos, sendo, dentre outras questões pertinentes, sobre:

I - política e sistema educacional e cultural,

II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico

III - assuntos atinentes a auxílios relacionados à Educação, às escolas ou bolsas de estudo;

IV - política de desenvolvimento e quaisquer incentivos à Cultura e ao Turismo;

V - política de saúde, ações e serviços de saúde pública;

VI - programas de saúde e de vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional

Art. 95 - Compete à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio manifestar-se, dentre outros assuntos que versem direta ou indiretamente a respeito de tais matérias, sobre:

I - políticas rurais no âmbito de agricultura, agropecuária e meio ambiente;

II - desenvolvimento do comércio e indústria;

Art. 96 - Compete à Comissão de Viação e Obras Públicas manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - realização de obras públicas e execução de serviços públicos locais;

II - projetos relacionados com as vias de transporte, bem como, sobre a concessão para a exploração de serviços públicos por terceiros;

III - plano diretor de desenvolvimento municipal, inclusive projetos de edificação e postura.

Art. 97 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste regimento.

Seção V

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 98 - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente:

a) convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

b) presidir as reuniões da comissão, zelar pela ordem dos trabalhos e pelo cumprimento dos prazos;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

- c) receber as proposições destinadas à Comissão e designar-lhe um relator;
- d) submeter à votação as questões de competência da Comissão, debater e proclamar o resultado;
- e) representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- f) conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de dois (2) dias, sendo que, quando o projeto estiver sob regime de urgência, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas e simultâneo para todos os que tiverem requerido;
- g) solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão, nos casos previstos neste Regimento;
- h) votar em todas as deliberações da Comissão e transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão quando solicitado, durante às Sessões Plenárias;
- i) resolver, na forma regimental, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- j) solicitar ao Plenário o requerimento ao Prefeito das informações e documentos que julgarem necessários, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, devendo o requerimento ser votado nos moldes deste regimento. Neste caso, o prazo para emissão de parecer ficará suspenso até o atendimento;
- k) solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial, atendendo à natureza do assunto sob a sua apreciação;
- l) anotar, em livro ou local próprio, os projetos recebidos e expedidos com as respectivas datas;
- m) anotar, em local específico para constar a presença dos integrantes da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à Comissão, rubricando a folha ou as folhas respectivas.

Art. 99 - O Presidente da Comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

Art. 100 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se este regimento.

Art. 101 - O Presidente da Comissão Permanente poderá ser substituído pelo secretário, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 102 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão Permanente dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a



Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 103 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Subseção Única

Do Secretário das Comissões Permanentes

Art. 104 - Compete ao Secretário da Comissão Permanente:

- I** - presidir as reuniões na ausência do Presidente;
- II** - redigir as atas das reuniões;
- III** - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;
- IV** - em caso de ausência de membros da Comissão, lavrar ata de registro de ocorrência;
- V** - assinar os pareceres, junto com os demais membros.

Seção VI

Do Relator das Comissões

Art. 105 - O relator será nomeado pelo Presidente da Comissão e deverá:

- I** - emitir parecer sobre as proposições de competência de sua Comissão;
- II** - cumprir rigorosamente os prazos regimentais;
- III** - respeitar, na redação dos relatórios e pareceres, as regras gramaticais, a clareza, a objetividade, os aspectos técnicos específicos do assunto em pauta, manifestando-se de forma sintética.

§ 1º - O relator de parecer aprovado pela Comissão relatará também, obrigatoriamente, quaisquer emendas à mesma proposição, salvo ausência ou recusa fundamentada.

§ 2º - Quando se tratar de emenda oferecida pelo Relator, em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Vereador para relatá-la.

§ 3º O autor da proposição não poderá ser o relator da mesma

Seção VII

Dos Trabalhos e dos Prazos das Comissões



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 106 - As Comissões deliberarão por maioria dos votos, desde que presentes a maioria de seus membros.

Art. 107 - A Comissão terá os seguintes prazos para apresentar o seu parecer, a contar do recebimento da proposição:

I - 15 (quinze) dias nas matérias em trâmite ordinário;

II - 30 (trinta) dias quando se tratar de proposta orçamentária, plano plurianual, prestação de contas;

III - 30 (trinta) dias para projeto de codificação;

IV - 3 (três) dias para emendas e subemendas;

V - 15 (quinze) dias para análise do veto.

§ 1º - Para as matérias em regime de urgência especial, o prazo para as Comissões exararem pareceres será reduzido, conforme pedido do Presidente da Câmara com concordância dos edis.

§ 2º - Os edis poderão realizar requerimento devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, solicitando que o prazo de apreciação de determinada matéria seja prorrogado ou reduzido, conforme discussão e concordância dos edis.

Art. 108 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças.

Art. 109 - Esgotados os prazos acima, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se na sequência, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 110 - Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída de parecer prévio, elaborado pelo Departamento Jurídico da Casa.

§ 1º - Na elaboração do parecer, serão sugeridas as modificações necessárias ao projeto, oportunidade em que serão abordados os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando sua correção caso necessário.

§ 2º - O parecer jurídico não tem efeito vinculante por não advir de autoridade decisória. O parecer é consultivo e possui caráter técnico-opinativo, não emitindo juízo de valor quanto ao mérito da questão, nem sobre interesse público, conveniência e oportunidade prática, que é de responsabilidade dos edis a sua análise.

Art. 111 - Dependendo da realização de audiência pública, os prazos ficam paralisados até a sua realização, que deve ocorrer em até 07 dias a contar do requerimento pela Comissão e sua devida aprovação.



Art. 112 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviadas, poderão as proposições ser incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário.

Art. 113 - Mesmo não sendo integrante, outro Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões.

Art. 114 - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos ou representantes de entidades em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

Art. 115 - O convite a que se refere o artigo anterior será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador membro da Comissão específica.

Art. 116 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas pelo servidor incumbido de assessorá-las, com o sumário do ocorrido durante sua realização, devendo ser assinadas por todos os membros.

Art. 117 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta seção.

Art. 118 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir para emitirem parecer no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo nos casos expressos neste Regimento, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 119 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara, após ser lida em sessão ordinária, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ordinárias, ou a cinco intercaladas, da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não mais podendo participar de qualquer Comissão permanente durante o ano.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

oficiais da Câmara ou do Município, ou outro motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 4º - A destituição se dará por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo improrrogável de três dias.

§ 6º - O Presidente de Comissão permanente poderá também ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Art. 120 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes ou renunciar ou ser destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 121 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença a vaga, ou, caso isso não seja possível, mediante seu próprio critério.

Parágrafo único: A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.

Art. 122 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissão Permanente.

Art. 123 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Capítulo III

Das Comissões Temporárias

Art. 124 - O Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para as quais foram constituídas.

Art. 125 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - Parlamentares de Inquérito;

III - De representação;



IV - Processantes.

Art. 126 - Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1º - Na hipótese da Comissão Parlamentar de Inquérito, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou relator.

§ 2º - A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

Art. 127 - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo único - As reuniões das comissões temporárias não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 128 - São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre proposição específica a critério da Câmara;

II - proceder estudos sobre matéria determinada.

Parágrafo único - As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares ou das Bancadas.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 129 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Parágrafo único - Os procedimentos de instauração e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão observar o que dispões a legislação e este Regimento Interno nos dispositivos mais à frente.

Subseção III



Das Comissões de Representação

Art. 130 - A Comissão de Representação será constituída de ofício pelo Presidente da Casa ou a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação maioria dos presentes, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º - A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento de algum vereador, este dela fará parte presidindo-a.

§ 2º - O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 4º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 131 - As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I - procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II - procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

III - procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo Único

Das Reuniões da Câmara Municipal

Art. 132 – As reuniões da Câmara Municipal são:

I – ORDINÁRIAS, as que, independentemente de convocação, se realizam nos dias úteis, durante o período da sessão legislativa;

II – EXTRAORDINÁRIAS, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

III – ESPECIAIS, as que se realizam para comemorações cívicas, oficiais, homenagens, entrega de Títulos de Cidadão Belavistense ou Título de Honra ao Mérito ou ainda para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - SOLENES, as de instalação e encerramento da legislatura e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 133 - As sessões da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG serão públicas, transmitidas por meio de radiodifusão e outro meio virtual, se possível.

Art. 134 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se o resumo dos trabalhos.

Art. 135 – Com exceção das sessões solenes e especiais, as sessões somente serão abertas após a constatação da presença, no mínimo, da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º - Havendo número legal para a realização da sessão, o Presidente a declarará aberta pronunciando as seguintes palavras: *“sob a proteção de Deus declaro aberta a reunião”*.

§ 2º - Não havendo número legal para abertura, o Presidente aguardará, durante dez minutos, que o número se complete e, decorrido o prazo estabelecido sem que se alcance o “quórum”, fará lavrar ata sintética pelo Secretário com registro dos nomes dos Vereadores presentes e dos faltosos para efeitos legais, não havendo sessão.

§ 3º - A reunião poderá ser suspensão para:

I - preservação da ordem;

II - permitir, quando necessário, que comissão elabore parecer;

III - recepcionar visitantes ilustres.

IV – debater e discutir algum tema ou questionamento levantado, para que se alcance resposta ou esclarecimento necessário à continuidade da sessão.

§ 4º - O tempo de suspensão não será computado na duração da reunião.

Seção I

Da forma das reuniões ordinárias

Art. 136 - A reunião pública ordinária compor-se-á pelo Expediente, Ordem do Dia, Tribuna Livre e Explicação Pessoal.

Subseção I

Do Expediente

Art. 137 - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de 5 Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião iniciando-se o expediente.

§ 1º - Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 10 (dez) minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da reunião.

§ 2º - Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 138 - No Expediente será:

I - realizada a apresentação, leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - dada a ciência da relação das correspondências e ofícios recebidos e enviados;

III - feita apresentação de indicações e proposições em geral;

IV - apresentadas as respostas de ofícios, indicações, requerimentos e outros documentos enviados pelo chefe do Poder Executivo, secretarias ou outros órgãos;

V - realizada a inscrição de Vereadores que desejarem utilizar da palavra para defesa dos projetos em pauta.

§ 1º - A ata da reunião anterior será apenas aprovada ou retificada durante o Expediente.

§ 2º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo máximo de cinco minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º - Cabe ao Presidente escolher quais ofícios e correspondências serão lidas no Expediente.

§ 4º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade relevante.

§ 5º - Falecendo Vereador ou personalidade relevante, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

§ 6º - As proposições serão apresentadas resumidamente, salvo determinação diversa do Presidente.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 139 - A Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Parágrafo único: As matérias apresentadas após o prazo para confecção da pauta com a Ordem do Dia não poderão ser deliberadas na reunião ordinária.

Art. 140 – A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada até vinte e quatro horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) Projeto de Emenda;
- b) Veto;
- c) Projeto de Lei em regime de urgência especial;
- d) Projeto de Lei em Votação Única;
- e) Projeto de Lei em primeira discussão, observada a ordem numérica, primeiramente do Poder Legislativo e, após, do Poder Executivo;
- f) Projeto de Lei em segunda discussão, observada a regra da alínea anterior;
- g) Projeto de Resolução
- h) Projeto de Decreto Legislativo;
- i) Requerimentos;
- j) Demais proposições.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade;

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamiento, apresentado no início ou da ordem do dia e aprovado ou rejeitado pelo Plenário;

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até quarenta e oito horas antes do início da sessão, ou somente relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já estiverem sido dados à publicação anteriormente.

§ 4º - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 141 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automáticos, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 142 - A ordem do dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 143 - A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos deste Regimento interno.

Art. 144 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário ou servidor da câmara que proceda a sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 145 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 146 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da Tribuna Livre e, posteriormente, da Explicação Pessoal de cada vereador.

Art. 147 - Na Ordem do dia serão:

I - apresentados os pareceres pelas comissões:

II - discutidas e votadas as proposições.

§ 1º - Aprovada a proposição com emendas, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças fará a apresentação da redação final na mesma reunião.

§ 2º - Se complexa a integralização do texto pelas emendas aprovadas, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças poderá solicitar prazo de dois dias úteis para terminar a redação, devendo texto final ter a concordância do Plenário.

§ 3º - Cada Vereador terá até cinco minutos para discussão do projeto, devendo fazer sua inscrição antes de iniciados os debates.

§ 4º - Poderá, a qualquer tempo, o Presidente da Mesa Diretora ou da Comissão que aprecia o projeto, solicitar, a seu critério, os pareceres do departamento jurídico da Casa.

§ 5º - A apresentação dos pareceres tem duração de cinco minutos, podendo ser prorrogado por autorização do Presidente.

Art. 148 - O período destinado à Ordem do Dia não poderá ser utilizado para a realização de homenagens, concessão do uso da tribuna a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

Subseção III

Da Tribuna Livre

Art. 149 – Concluída a ordem do dia será dado espaço para utilização pública da Tribuna Livre, que será facultativamente realizada.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 1º - Qualquer cidadão pode requerer a utilização da tribuna livre, devendo o Presidente autorizar sua utilização por no máximo de 04 (quatro) pessoas, ficando reservado o tempo de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, em cada reunião.

§ 2º - Durante os meses em que a Câmara permanecer em recesso, não será realizada a Tribuna Livre.

§ 3º - No requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser especificado o assunto a ser tratado.

§ 4º - Para fazer uso da tribuna é preciso:

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - proceder a sua inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara;

III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

§ 5º - A inscrição deverá ser realizada em no mínimo 48 horas antes da reunião ordinária;

§ 6º - Os inscritos serão notificados pela secretaria da Câmara da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

I - A matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

II - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município.

§ 8º - Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da Tribuna Livre, devendo cassar a palavra de qualquer orador que extrapolar o tema para o qual se inscreveu ou o tempo a ele determinado;

§ 9º - A decisão do Presidente é irrecorrível.

Art. 150 – A Tribuna livre poderá ser utilizada para:

I - exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;

II - reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;

III – apresentações de matéria, dados e conteúdo de interesse público.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal



Art. 151 – Não havendo nenhum inscrito na reunião do dia ou encerrada a fase da Tribuna Livre, passar-se-á para fase destinada à manifestação dos Vereadores para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimentos relevantes à municipalidade, de falecimento de pessoa notória e para explicações pessoais de cada vereador.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quinze minutos a cada vereador.

§ 2º - O vereador ao fazer uso da palavra não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 152 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente Comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção II

Das formas da sessão legislativa extraordinária

Subseção I

Das Sessões Extraordinárias durante a Sessão Legislativa Ordinária

153 – No que tange às sessões públicas extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária, deve-se observar:

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no mesmo dia da reunião ordinária, após intervalo de 60 minutos de encerramento desta.

§ 2º - A sessão extraordinária não poderá ser remunerada.

Art. 154 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente (leitura de indicações, ofícios, respostas, etc.), Tribuna Livre e nem Explicação Pessoal (palavra ao vereador), sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

Art. 155 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação, seguindo os quóruns específicos para cada matéria, conforme este Regimento Interno.



Subseção II

Das Sessões Extraordinárias no Período de Recesso

Art. 156 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência de no mínimo 48h, durante o recesso, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, mediante ofício-requerimento ao seu Presidente, em caso de urgência ou interesse público relevante (LOM Art. 20 § 2º).

§ 1º - O Presidente poderá convocar reunião extraordinária conforme necessidade de discussão e deliberação de matérias específicas em caso de urgência ou interesse público relevante (LOM Art. 20, §2º, inciso III;

§ 2º - O Presidente da Câmara é o responsável por dar conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela;

§ 3º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser individual, com antecedência de 48h no mínimo tanto para convocação pelo presidente, pelo recebimento do ofício da convocação pelo Prefeito ou pela maioria dos membros da Casa.

§ 4º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos do recesso.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

Seção III

Das Reuniões Especiais

Art. 157 – As reuniões especiais de que trata este Regimento Interno serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por requerimento de Vereador, deferido de plano pelo Presidente e para o fim específico nele determinado.

§ 1º Nas reuniões especiais serão realizadas entrega de Título Honorífico de Cidadão Belavistense, Título de Honra ao Mérito a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes a esta municipalidade, entre outras condecorações que poderão ser regulamentadas por Resolução.

§ 2º Nas reuniões especiais, não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensando-se a verificação de presença.

Subseção Única

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 158 – Os vereadores e as Comissões poderão reunir-se em audiência pública da Câmara Municipal com os cidadãos, entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, na

sede da Câmara ou em local exterior previamente acordado com os vereadores a fim de atender e tornar mais fácil o acesso à população interessada, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante.

§1º - Quando a audiência pública for solicitada pelo Vereador individualmente, deverá ser feita via requerimento e ser aprovada em plenário por maioria simples.

§ 2º - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos, os documentos que os acompanharem e as informações relevantes debatidas na audiência.

§ 3º - Entende-se por informações relevantes, todas as reclamações, sugestões e reivindicações apresentadas pelos oradores, Vereadores, cidadãos e outras pessoas presentes, Associações de Moradores e Associações Civas Organizadas durante a realização da Audiência Pública.

§ 4º - As Comissões e a Mesa Diretora não precisam de autorização do plenário para realização de Audiência Pública, desde que a audiência seja realizada em horários de funcionamento normal da Câmara e não coincidirem com reuniões previamente agendadas.

§ 5º - Para reunião de Audiência Pública fora do horário de funcionamento normal ou fora da sede do Prédio da Câmara deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 6º - O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião.

Art. 159 - As Audiências Públicas serão marcadas pelo Presidente da Câmara Municipal respeitando-se, tanto quanto possível, a ordem de apresentação do Requerimento fundamentado do Vereador, aprovado em Plenário ou do Parecer formulado em Comissão

§1º - Na ausência do Presidente da Câmara Municipal e dos demais membros da Mesa Diretora, a Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente afeta à matéria a ser discutida.

§ 2º - A data e hora da reunião de Audiência Pública será publicada nos meios de comunicação oficial da Câmara para ciência dos interessados.

Art. 160 - Aprovada a Audiência Pública, a Câmara Municipal convidará as autoridades, representantes de entidades, representantes de classes e pessoas interessadas indicadas em Requerimento, cabendo ao Presidente a expedição do convite.

§ 1º - Quando a matéria a ser discutida versar sobre temas polêmicos e/ou controvertidos proceder-se-á ao convite de segmentos diversos a fim de possibilitar a captação de uma gama de opiniões o mais heterogênea possível.

§ 2º - Os interessados, convidados ou convocados, mediante a inscrição prévia antes do início da Audiência Pública, em registro próprio junto à Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal, poderão usar a palavra por:



a) 5 (cinco) minutos havendo até seis inscritos;

b) 3 (três) minutos havendo mais que seis inscritos.

§ 3º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição.

§ 4º O Orador, ao expor sua opinião sobre o tema, não poderá ser aparteado e deve se ater ao tema da Audiência Pública, estando sujeito à advertência e cassação da palavra quando divagar sobre tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.

Seção V

Das reuniões solenes

Art. 161 - As reuniões solenes se destinam à instalação e encerramento da Legislatura e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - As reuniões solenes de posse iniciará às 8h do dia 01 de janeiro no ano de início da nova Legislatura.

§ 2º - Somente poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores, Prefeito e Vice e os convidados ou autoridades designadas pelo cerimonial.

§ 3º - Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação, mas deverá ser assinada pelas autoridades presentes.

§ 4º - Independe de convocação, a sessão solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I

Das Proposições

Seção I

Disposições preliminares

Art. 162 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, das Comissões, da Mesa e da Presidência.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

- II** - projeto de lei ordinária;
- III** - projeto de lei complementar;
- IV** - projeto de decreto legislativo;
- V** - projeto de resolução;
- VI** - indicação;
- VII** - requerimento;
- VIII** - moção;
- IX** - emendas ou subemendas;
- X** - substitutivo;
- XI** - parecer;
- XII** - relatório
- XIII** - recurso.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção II

Das Proposições de iniciativa Exclusiva da Câmara Municipal

Art. 163 - São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, as seguintes atribuições, expedindo-se suas respectivas proposições para:

- I** - eleger sua Mesa Diretora;
- II** - elaborar seu Regimento Interno;
- III** - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV** - propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V** - fixar, nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- VI** - reajustar os subsídios mencionados no inciso anterior, na forma e condições estabelecidas pela legislação própria;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IX - julgar as contas do Prefeito;

X - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XI - criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da legislação vigente;

XII - solicitar do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 164 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 165 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

II - que, aludindo à lei, Decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

III - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

IV - que contenha erros evidentes de redação, de português, de concordância, para que seja corrigido e reenviado à Câmara;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

VII - que seja contrário a qualquer cláusula deste Regimento Interno;

VIII - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

IX - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

X - que seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

XI - que figure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;



XII - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

§1º - As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, com justificativa expressamente fundamentada, para que se proceda a correção.

§2º - O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 05 (dias).

§3º - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentada pelo autor dentro de cinco (05) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 166 - Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I - idêntica: matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;

II - semelhante: matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Capítulo II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Disposições preliminares

Subseção I

Da Prejudicialidade

Art. 167 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado.

III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

Subseção II

Do Destaque



Art. 168 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacando sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência

Art. 169 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Tem preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento.

Subseção IV

Do Pedido De Vista

Art. 170 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária, não tendo sido declarada em regime de urgência especial, através de requerimento por escrito de qualquer vereador, aprovado por maioria simples.

Parágrafo único – O requerimento de vista deverá ser escrito e deliberado pelo Plenário, sendo pelo prazo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V

Do Adiamento

Art. 171 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II

Do Regime de Tramitação das Proposições



Art. 172 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação ordinária ou de urgência especial;

Subseção única

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência Especial

Art. 173 - O Prefeito poderá solicitar Urgência Especial para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - A urgência especial se refere à dispensa dos prazos em conformidade com este Regimento, sendo obrigatório ser formalizado o pedido por meio de Requerimento de urgência especial, devendo nele constar uma justificativa.

§ 2º - O requerimento de urgência especial, quando deliberado e aprovado pelo plenário, faz a suspensão dos prazos regimentais para que o projeto seja analisado de imediato, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.

§ 3º - Quando houver pedido de urgência especial e se tratar caso de segurança e calamidade pública, interromper-se-á de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa;

§ 4º - Concedida a urgência especial para o projeto que ainda não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

§ 5º - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará substitutos;

§ 6º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até vinte dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Art. 174 - Para a concessão de regime de urgência especial na tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado à ordem do dia;

II - o Requerimento de Urgência Especial será deliberado seguindo os trâmites deste Regimento;

III - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, cabendo sempre deliberação de cada caso pelo plenário, salvo casos de segurança e calamidade pública.

IV - o requerimento de Urgência Especial depende do quórum da maioria absoluta dos Vereadores para sua aprovação.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Parágrafo único – A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial devidamente instruída com pareceres das Comissões, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

Art. 175 – O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, se assim o solicitar.

Art. 176 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial.

Seção III

Da Apresentação das Proposições

Art. 177 – Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas:

- I** – o chefe do Poder Executivo;
- II** - a Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III** – qualquer comissão permanente;
- IV** – os Vereadores, individualmente ou em conjunto;

Seção IV

Do Recebimento das Proposições

Art. 178 – As proposições iniciadas por Vereador, individualmente, em conjunto ou por alguma Comissão, serão apresentadas pelo(s) autor(es) à Secretaria para que sejam devidamente protocoladas, enumeradas e feitas as cópias que serão colocadas à disposição dos vereadores.

Art. 179 – As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria, para que sejam feitas as cópias que serão colocadas à disposição dos vereadores.

§ 1º - O protocolo será feito na Secretaria da Câmara pelo serviço de protocolo manual;

§ 2º - No protocolo feito pela Secretaria, deverá constar data e hora do recebimento, para efeito de início do prazo de recepção e despacho pelo Presidente da Câmara às Comissões e, por conseguinte, a abertura dos trâmites de análise, discussão e deliberação.

§ 3º - As proposições protocoladas serão submetidas ao Presidente da Câmara para emitir despacho quanto à admissibilidade, nos termos deste regimento, e envio para as Comissões permanentes competentes e ao Departamento Jurídico.

Seção V

Da Distribuição das Proposições.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 180 - A distribuição da proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara.

Art. 181 - O despacho a que se refere o § 3º do artigo anterior deverá ser feito dentro do prazo de 2 dias úteis contados da hora de seu recebimento na secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O despacho às comissões deverá ser de acordo com sua pertinência temática.

Art. 182 - Todos os projetos dependerão de parecer, além das Comissões pertinentes, da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, salvo disposição contrária do Regimento Interno ou da Lei Orgânica.

Art. 183 - Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Recebido qualquer proposição, o Presidente da Comissão designará de imediato o relator.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 48h para apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão convocará a proposição e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 07 (sete) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria, após entrega pelo relator.

§ 5º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Art. 184 - O procedimento descrito no artigo anterior aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

Seção VI

Dos Debates e das Deliberações

Art. 185 - Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo secretário ou por servidor designado para tal função a pedido do Presidente, ressalvadas as hipóteses de requerimento da dispensa da leitura prevista neste Regimento (artigo 144, Parágrafo Único).

Seção VII

Das Discussões

Art. 186 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, via de regra, todos os projetos de Lei Ordinária, salvo aqueles com pedido de urgência especial devidamente analisado e deliberado pelo plenário, a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas as seguintes proposições:

I – as que se encontrem em regime de Urgência Especial;

II – o Veto;

III – os Projetos de Denominação de Vias e Logradouros Públicos;

IV – os Projetos de Decreto Legislativo;

V – os Projetos de Resolução, salvo os casos especificados neste Regimento Interno;

V – Emendas e Subemendas;

VI – Requerimentos sujeitos a debates;

VII – Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças;

VIII – outras proposições determinadas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Quando a matéria for submetida a duas votações, ainda que rejeitada no primeira, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Art.187 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – poderá falar sentado em sua cadeira no plenário, ou em pé, na Tribuna, devendo, nesse caso, requerer autorização ao Presidente;

II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – votar requerimento de prorrogação da sessão;

V – realizar pedido “*pela ordem*”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 188 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente irá concedê-la obedecendo à seguinte ordem de preferência:



I – ao autor da proposição em discussão;

II – ao relator de qualquer Comissão;

III – ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.

Subseção I

Dos Apartes

Art. 189 – Aparte é a interrupção do orador para interpelação, indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos adequados e não poderá ultrapassar de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II

Dos Prazos das Discussões

Art. 190 – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – 5 minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

II – dez minutos com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciados terão o prazo de quinze minutos cada um; no processo de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de uma hora para defesa.

§ 2º na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

§ 3º os prazos poderão sofrer prorrogação, conforme solicitação ao Presidente ou Mesa Diretora e aquiescência destes.

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 191 - O encerramento da discussão dar-se á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

Art. 192 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção VII

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 193 - Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta poderá ser prorrogada pelo Presidente da Mesa até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quórum para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 194 - O Vereador presente na sessão não poderá recusar de dar seu voto, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena da nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º O impedimento poderá ser mencionado por qualquer Vereador.

Subseção II

Do Quórum de Aprovação

Art. 195 – As deliberações do plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, o que corresponde à maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros (todos os vereadores) da Câmara.

§ 3º- No cálculo do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número superior.

Art. 196 – Os projetos de Lei complementar serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, tramitando sempre em dois turnos.

§ 1º - São leis complementares as concernentes às seguintes matérias (LOM, Art. 49, Parágrafo Único):

I - Código Tributário do Município;

II - Código de obras ou de edificações;

III - Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

IV - Plano Diretor do Município;

V - Código de Posturas;

VI - Normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo;

VII - Lei instituidora da Guarda Municipal;

VIII - qualquer outra codificação.

IX - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º É vedada a realização da primeira e segunda votação de projeto de Lei Complementar na mesma reunião.

§ 3º Dependendo, ainda, do quórum da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de secretário municipal; ou diretor equivalente (LOM, Art. 29, §1º, inciso III);

b) urgência especial

c) constituição de precedente regimental.

Art. 197 – Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I) - as leis concernentes a:

a) Concessão de serviços públicos;

b) Concessão de direito real de uso;

c) Alienação de bens imóveis;

d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

e) Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

f) Obtenção de empréstimos financeiros;

g) Contratação de funcionários e ou serviços para a Câmara.

II) - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III) - Concessão de título honorífico de cidadão belavistense, título de honra ao mérito ou qualquer outra honraria/ homenagem a pessoas específicas que prestaram relevantes serviços a esta municipalidade;

IV) - Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.



Parágrafo único - Dependerão, ainda, do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação de Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 198 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto

§ 1º - no processo simbólico de votação, o Presidente solicitará aos Vereadores que estiverem contra a matéria que se manifestem, os que estiverem de acordo, que permaneçam sentados;

§ 2º - não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

§ 3º - adotar-se-á, via de regra, a votação nominal.

I - A votação nominal ocorrerá mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, os quais responderão "a favor" ou "contra", cabendo ao Secretário anotar os votos.

II - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado;

§ 4º - Fica vedada a votação secreta de proposições legislativas.

§ 5º - O processo de votação secreta será utilizado no caso de Eleição da Mesa.

Subseção IV

Da Verificação da Votação

Art. 199 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Subseção V

Da Redação Final

Art. 200 - Ultimada a fase da votação da proposição, a Mesa elaborará a redação final, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados.

Art. 201 - A redação final será lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 1º - Somente serão admitidas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição passará à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças para elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se for votada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 202 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção. Em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Seção VIII

Da Sanção

Art. 203 - Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, com o devido autógrafo, será ele, no prazo de cinco (05) dias úteis, enviada ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Mesa.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do receptivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas (LOM art. 53 §§ 3º e 7º).

Parágrafo Único: Após a sanção pelo prefeito, o Prefeito deverá fazer a remessa, em até 48h, da lei sancionada à Câmara Municipal para fins de publicação em site oficial do Poder Legislativo Municipal. (LOM, Art. 94, §4º).

Seção IX

Do Veto

Art. 204 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato a respeito dos motivos do veto (LOM Art. 53 § 1º)

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças que poderá solicitar audiência de outras Comissões;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto de improrrogável quinze (15) dias para a manifestação;

§ 3º - Se a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças não pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão da imediata, independentemente de parecer;

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido (LOM Art. 53 §4º);

§ 5º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 6º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas (LOM Art. 53 § 7º);

§ 7º - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Seção X

Da Promulgação e da Publicação

Art. 206 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicadas pelo Presidente da Câmara (LOM Art. 37, Inc. IV).

Art. 207 - Serão também promulgados e publicados pelo presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara (LOM Art. 37, inc. V).

Art. 208 - Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquelas existentes na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Seção XI

Da Retirada das Proposições

Art. 209 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria;

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento;

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

Art. 210 - Qualquer dos signatários de matérias apresentadas coletivamente poderá solicitar a retirada de sua assinatura, o que será prontamente atendido pelo Presidente.

Parágrafo único: As assinaturas em matérias que exijam determinado número de proponentes não poderão ser retiradas.

Seção XII

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 211 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 212 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Capítulo

Das proposições em espécie

Seção I

Dos projetos

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 213 - Todas as proposições devem ser redigidas com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com as Constituições da República e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Subseção II



Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 214 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município, observando-se quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Subseção III

Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 215 - Os projetos de lei ordinária são proposições escritas emanadas de uma autoridade especial, a quem outras normas conferem competência ou poder para dispor a respeito de tudo o que for de peculiar interesse do Município, sendo a tramitação de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de Lei Ordinária tramitarão com a denominação de Projeto de Lei.

Art. 216 - Recebido o projeto, será numerado, protocolado e distribuído às Comissões, para, nos termos regimentais, ser objeto de pareceres e deliberação.

Parágrafo Único: Serão distribuídas cópias dos projetos a cada Vereador.

Art. 217 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que (Art. 50, LOM):

- a)** disponham sobre matéria financeira;
- b)** criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c)** causem aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d)** disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e)** disponham sobre o orçamento do Município.

Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos (LOM Art. 50, Parágrafo Único).



Art. 218 - A Câmara deverá apreciar o projeto de lei ordinária respectivo dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art. 219 - São da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei. (LOM Art. 51) que:

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles e aprovação de 2/3 de seus membros.

§ 2º Os projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não admitirão emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 220 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único: Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 221 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, em diante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 222 - Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Subseção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 223 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito a cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto legislativo:

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito. (Art. 39 Inc. XXI).

b) concessão de licença ao Prefeito (LOM Art. 39 inc. V).



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

c) autorização de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de vinte (20) dias (LOM Art. 39, VI), por necessidade de serviço;

d) concessão de título honorífico de cidadão belavistense, título de honra ao mérito, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (LOM Art. 39, XVI).

§ 2º - será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto legislativo a que se referem às alíneas “b”, “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores;

§ 3º - Constituirá Decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Subseção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 224 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

a) - destituição da Mesa ou qualquer de seus de seus membros;

b) - fixação da renumeração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte LOM 39, XX;

c) - fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

d) - elaboração e reforma do regimento interno (LOM. Artigo 39 II);

e) - julgamento de recursos;

f) - constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;

g) - organização dos serviços administrativos;

h) - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto no art. 53 sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças a iniciativa do projeto de julgamento de recursos;

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação;

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.



Subseção VI

Dos Recursos

Art. 225 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentando o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprir-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Subseção VII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 226 - Substitutivo é o Projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado;

Art. 227 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e impositivas:

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir (erradicar) qualquer parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

V - Emenda Impositiva é a emenda para a Lei Orçamentária Anual, observando o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (CR. Art. 166-A).

§ 2º - A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, para ser novamente redigida, na forma do aprovado, com redação final.

§ 4º - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 228 - Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 2º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 229 - Constitui projeto novo equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 230 - São requisitos para as emendas individuais:

§1º - devem ser aplicadas na Lei Orçamentária Anual observando o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

§ 2º - o percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores;

§ 3º - as emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser reunidas a critério de cada Vereador;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 4º - a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças decidirá em dois dias úteis pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou ser contrária ao regimento interno.

§ 5º - o despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos vereadores, que terão dois dias úteis para recurso.

§ 6º - enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação.

Subseção VIII

Indicações

Art. 231 - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município, medidas de interesse público.

§ 1º - O teor das indicações não poderá ser repetido, na mesma sessão legislativa, pelo autor ou outro Vereador, o que deve ser analisado pelo Presidente. Ocorrendo distribuição idêntica e não havendo concordância para que ambos subscrevam a proposição em conjunto, terá validade a que foi protocolada primeiro.

§ 2º - As indicações deverão ser encaminhadas a quem de ofício e independem de parecer.

Art. 232 - Depois de lidas e aprovadas pelo presidente, as indicações serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, através de ofício, aos setores competentes.

Parágrafo único - As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§ 1º - O teor das indicações não poderá ser repetido, na mesma sessão legislativa, pelo autor ou outro Vereador.

§ 2º - O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará a indicação quando versar sobre matéria repetida que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

§ 3º - As indicações verbais serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Subseção IX

Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art. 233 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

b) no processo de cassação de Prefeito e Vereador (art. 5º, III do Decreto- lei Federal nº 201, de 27/02/67);

II – Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças:

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - Do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste regimento.

Subseção X

Dos Requerimentos

Art. 234 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implica decisão ou resposta.

Parágrafo único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão os seguintes atos:

a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

c) verificação de presença;

d) verificação nominal de votação;

e) votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 235 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV – interrupção do discurso do orador, nos casos previstos neste regimento;

V – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI – a palavra, para declaração de voto.

Art. 236 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de Processo.

Art. 237 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;

IV - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

V - encerramento da discussão nos termos deste Regimento;

VI - reabertura de discussão;

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na ordem do dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 238 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, o requerimento que solicitem:



- I** - vista de projetos, observado o disposto neste Regimento;
- II** - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;
- III** - retirada de proposição já incluída na ordem do dia formulada pelo seu autor;
- IV** - convocação de sessão solene;
- V** – urgência especial;
- VI** – constituição de precedente;
- VII** - informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo à Administração Municipal;
- VIII** - convocação de secretário municipal ou diretor equivalente;
- IX** - licença de Vereador
- X** - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo (Decreto-Lei nº 201/67, art. 2º §§ 1º e 2º).

Parágrafo único - O requerimento de URGÊNCIA ESPECIAL será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 239 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 240 - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 241 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não ser recebido.

Subseção XI

Das Moções

Art. 242 - Moção é a proposição pela qual a Câmara manifesta seu apoio, apelo, repúdio e votos de congratulações e aplauso.

§ 1º - As moções podem ser de:

- I** - protesto;
- II** - repúdio;



III - apoio;

IV - pesar;

V - congratulações e aplausos;

VI - desagravo.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo Único

Das Matérias e dos Procedimentos Sujeitos a Disposições Especiais

Seção I

Dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 243 - Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e ao plano plurianual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1º - recebidas do Poder Executivo a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, serão, desde logo, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, providenciando-se sua distribuição aos Vereadores.

Subseção I

Do Orçamento

Art. 244 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro (LOM art. 188)

Parágrafo Único - A votação do Orçamento deve ser concluída até o final da Sessão Legislativa do ano em que foi protocolada na Câmara Municipal.

Subseção II

Do Julgamento das Contas Municipais

Art. 245 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará (LOM Art. 57, §2º):



I – à leitura sumária no expediente;

II – à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças para parecer.

§ 1º - O parecer da comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O prazo para apreciação e julgamento das Contas Municipais é de 120 dias a contar da data de protocolo de entrada na Casa Legislativa.

Subseção III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 246 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão apurar irregularidade sobre fato determinado, que inclua na competência municipal.

Art. 247 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM. Art. 39, XV).

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (3);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que virão como testemunha.

Art. 248 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 249 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 250 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 251 - As reuniões da Comissão especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.



Art. 252 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 253 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único: É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos, requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 254 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões especiais de inquérito, através de seu Presidente:

I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - Requerer a convocação de secretário municipal;

III - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimarem testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

Art. 255 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 256 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no art. 342 do código penal, e, em caso do não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra.

Art. 257 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.



Parágrafo único - esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 258 - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 259 - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado, pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 260 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos moldes deste Regimento.

Art. 261 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 262 - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópias do relatório final da Comissão Especial de inquérito ao Vereador que a solicitar; independentemente de requerimento.

Art. 263 - O relatório independará de apreciação do plenário.

Subseção IV

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 264 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de:

I - 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Prefeito Municipal

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara (LOM, Art. 46, I c/c art. 47)



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A emenda à proposta será também subscrita por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 4º - Os prazos de análise pelas Comissões Regimentais são dobrados para deliberação de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 265 - Aprovada a redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Subseção V

Da Cassação do Mandato

Art. 266 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando (LOM art. 43):

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto lei Federal nº 201/67, art. 7);

II - fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º II);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei Federal 201/67, art. 7º, III)

§ 1º - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação Federal (Decreto- lei Federal nº 201/67 art. 5º).

§ 2º - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo Suplente.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo Único

Dos Servidores Administrativos

Art. 267 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, exceto se já houver Lei Complementar regulando a matéria.

§ 1º - a criação ou extinção dos cargos da Câmara Municipal, a fixação de seus vencimentos, serão por iniciativa privativa da Mesa e obedecerá ao disposto no caput deste artigo, nos moldes do disposto nos art. 37, XII e 39 da Constituição Federal.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

§ 2º - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

Art. 268 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 269 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 270 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 271 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa - para defesa de direito, ou esclarecimento de situações -, no prazo de quinze (15) dias: certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - o servidor que negar ou retardar a sua expedição no mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais se outro não for marcado pelo juiz.

Art. 272 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre o assunto, através de indicações fundamentadas.

TÍTULO IX

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I

Do Subsídio

Art. 273 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias (30) antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 274 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando o valor em moeda corrente do País e será detalhada em Legislação pertinente.

Capítulo II

Das Licenças

Art. 275 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

I - para ausentar-se do Município por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos (LOM, Art. 67):

- a) por motivo de doença, devidamente comprovado;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II - para se afastar dos cargos, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos;

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares.

Art. 276 - O pedido de licença do Prefeito segue a tramitação:

§ 1º - Recebido e protocolado o pedido na secretaria administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovado;

II - à serviço ou em missão de representação do Município.

TÍTULO X

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 277 - São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27/02/67, segundo procedimento estabelecido no art. 5º do mesmo texto legal.

Art. 278 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de Inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XI



DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 279 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “**pela ordem**” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais para que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Finanças, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O Presidente poderá suspender a reunião por 5 minutos para discutir a respeito da questão levantada.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 280 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 281 - As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum de maioria absoluta.

Art. 282 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como precedentes regimentais, publicando-os.

Capítulo Único

Da Reforma do Regimento

Art. 283 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado por dois terços dos Vereadores, sendo que sua iniciativa caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

Parágrafo único: As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG

Art. 284 - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos à CPI.

§ 2º - quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 285 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único: A tramitação das proposições recebidas em data anterior à do início da vigência desta resolução observará as normas vigentes da data de seu recebimento.

Art. 286 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 287 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº01/1993 da Câmara Municipal.